



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64124.003752/2024-94

1. OBJETO

1.1. Este instrumento convocatório objetiva estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento de Leiloeiros Públicos, pessoa física ou empresa individual, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Roraima (JUCERR), para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade do 1º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar alienadora no estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDMEDIDA	QTD	VALOR
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para posterior contratação para execução de leilões	Sv	Credenciamento aberto para todos aqueles que preencham os requisitos impostos no edital e seus anexos	O credenciamento do leiloeiro não gerará remuneração aos credenciados. Dentre os credenciados será realizada a designação do Leiloeiro que procederá o leilão para o ano. Para tanto, será observada a ordem do sorteio dentre os leiloeiros credenciados e cadastrados na Junta Comercial do Estado de Roraima e que, à época da designação, atenda aos requisitos deste edital. Essa designação se dará por contrato assinado em processo administrativo, visando a execução do leilão previsto para ocorrer no ano. Para esta fase, a do leilão propriamente dito, o leiloeiro contratado será remunerado pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração Pública. O 1º Batalhão Logístico de Selva não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

1.2. O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que atendam aos requisitos deste instrumento e comprovem a capacidade técnica para a realização de LEILÕES ELETRÔNICOS e/ou PRESENCIAIS.

1.3. O processo de credenciamento objeto deste edital terá caráter permanente, podendo, a qualquer tempo, os interessados que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento, solicitar seu credenciamento junto ao 1º Batalhão Logístico de Selva.

1.4. Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

I – Requerimento de credenciamento.

II – Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de leilões eletrônicos.

III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento.

IV – Termo de Compromisso

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento tem por objeto manter uma relação permanente de leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos deste instrumento e comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões eletrônicos e/ou presenciais e sua posterior convocação por contratação.

2.2. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO previsto no §1º, Art 31, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, é fundamental para que o 1º Batalhão Logístico de Selva possa realizar a posterior licitação, na modalidade de leilão, de bens móveis inservíveis, previsto no CF em seu Art. 37, inciso XXI, de forma a oferecer procedimentos seletivos prévios a todos os interessados, ou seja, a modalidade licitatória denominada leilão materializa o comando constitucional, que exige licitação prévia para alienação de bens do patrimônio da União, a qual pode ser cometida a leiloeiro oficial ou servidor designado pela administração.

2.3. Com a Lei Nr 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, pois entende-se que além das modalidades de licitação previstas, a administração pública pode contar com os instrumentos auxiliares. Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII, do Art 6º, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como:

“6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

2.4. Portanto, no credenciamento, este batalhão irá lançar um edital para credenciar leiloeiros oficiais, devidamente registrados na JUCERR, que demonstrem interesse e atendam aos requisitos previstos, além das condições habilitatórias e aceitem ao percentual definido de 5% (cinco por cento), previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932, a ser pago pelos arrematantes, no caso de posterior convocação por contratação, para a execução do leilão propriamente dito.

2.5. O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, possibilitará que a administração pública tenha um rol de leiloeiros oficiais que, poderão ser convocados por contrato, seguindo a ordem do sorteio dentre os leiloeiros credenciados e cadastrados na Junta Comercial do Estado de Roraima e que, à época da convocação, atenda aos requisitos para contratação.

3. DOS PEDIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os pedidos serão recebidos pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratações (SALC) do 1º B Log Sl, por meio do e-mail 1blogsl.salc@gmail.com, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência. Os leiloeiros que tiverem o interesse de participar do sorteio deverão entregar a documentação de habilitação até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do edital; os habilitados que entregarem após o prazo acima entrarão no final da fila dos credenciados já existentes, compondo assim o rol de credenciados.

3.2. Todos os documentos exigidos para este credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento (ANEXO I), declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de leilões eletrônicos (ANEXO II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade do requerimento de credenciamento (ANEXO III), e Termo de Compromisso (ANEXO IV). Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

3.3. A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao 1º B Log Sl.

3.4. Após a validação do Requerimento de Credenciamento, por comissão nomeada do 1º B Log Sl, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar da lista dos credenciados, que será publicada no site <https://1blogsl.eb.mil.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento vincula o profissional inscrito, sujeitando-o, integralmente, às condições deste termo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

4.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Roraima, em conformidade com o Art 56, da Instrução Normativa DREI/ME Nr 52, de 29 de julho de 2022;

4.1.2. Que preencham as condições estabelecidas neste edital.

4.1.3. Possuir registro cadastral ativo no SICAF (SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES), sendo, pois, pré-requisito ao credenciamento.

4.2. Não poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros que:

4.2.1. Tenham relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com os agentes da administração que ocupem o comando e estado-maior do 1º B Log SI ou que, no exercício de funções administrativas, componham as comissões de alienação e desfazimento de materiais inservíveis e militares envolvidos diretamente com certame ou no exercício de funções administrativas relacionadas;

4.2.2. Sejam militares ou servidores civis e seus parentes, até o 3º grau civil;

4.2.3. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, enquanto durarem os efeitos da sanção; e

4.2.4. Estiverem com o direito de licitar e contratar suspensos ou estiverem impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste procedimento de credenciamento implicará na aceitação plena das condições contidas no edital e seus anexos.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento, o Leiloeiro Público deverá entregar os documentos abaixo indicados, caso não estejam contemplados no SICAF:

5.1.1. Requerimento de Credenciamento (ANEXO I), declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de leilões eletrônicos (ANEXO II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade do requerimento de credenciamento (ANEXO III) e termo de compromisso (ANEXO IV);

5.1.2. Comprovação de exercício profissional, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;

5.1.3. Cópia da cédula de identidade;

5.1.4. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

5.1.6. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

5.1.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição (o documento do item 5.1.2., acima, poderá substituir a presente declaração);

5.1.9. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.1.10. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução Nr 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.11. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos, assim como máquina digital, para fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG) (ANEXO II);

5.1.12. declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial e administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

5.1.13. declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos e/ou presenciais, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo 1º B Log SI;

5.1.14. declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público;

5.1.15. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem; e

5.1.16. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas.

5.1.17. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio de apresentação de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o Leiloeiro realizou, de forma satisfatória, leilão de bens móveis.

5.2. Da comprovação do vínculo entre o leiloeiro e empresa gestora do Sistema de Leilão Eletrônico.

5.2.1. Caso o leiloeiro não disponha de meios próprios para preencher os requisitos referentes a software e infraestrutura do sistema para a realização de Leilão Eletrônico, poderá contratar entidades públicas ou privadas, cuja comprovação do vínculo deverá ser feita por meio do contrato ou documento análogo, com as assinaturas reconhecidas em cartório.

5.2.2. O leiloeiro deverá apresentar as certidões referentes à pessoa jurídica contratada, cujo rol segue abaixo:

a. certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN);

b. certidão de regularidade do FGTS;

c. certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

d. certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial;

e. certidão negativa de débitos trabalhistas;

f. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.o 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

g. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.2.3. Na hipótese prevista no item 5.2.1., o leiloeiro poderá estabelecer vínculo com apenas uma entidade pública ou privada, a qual deverá ser submetida à avaliação da comissão de contratação do 1º B Log SI, sendo facultada eventual substituição durante o período em que estiver credenciado, desde que comunicado o fato ao 1º B Log SI. Nesse caso, a empresa substitutiva também deverá ser objeto de avaliação pela comissão de contratação do 1º B Log SI, com vista a verificar se preenche todos os requisitos necessário à habilitação.

5.2.4. Os documentos de que tratam os itens 5.1. e 5.2. deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

5.2.5. Não serão atestadas as cópias apresentadas sem o acompanhamento do respectivo documento original.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, conforme requisitos previstos no item 5, a comissão de contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para a análise documental e julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

6.2. A conclusão da análise de que trata o item anterior será submetida ao Ordenador de Despesas do 1º B Log SI para emissão de Parecer e Homologação do resultado do credenciamento.

6.3. O Leiloeiro habilitado e credenciado será informado da decisão proferida a respeito de seu requerimento, por meio de notificação via e-mail, no endereço por ele informado.

6.4. O requerente inabilitado será notificado de sua inabilitação da mesma forma constante no item anterior, sendo informado os motivos que causaram a sua inabilitação.

6.5. A habilitação realizada nos termos deste Edital terá validade por prazo indeterminado, devendo o leiloeiro credenciado observar o disposto no item 3.5. deste termo de referência.

6.6. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no sítio eletrônico do 1º B Log SI a cada novo credenciamento deferido.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 As viaturas serão alienadas no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do 1º Batalhão Logístico de Selva, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.1.2. A alienação será somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

7.1.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todas as viaturas disponibilizadas para a alienação, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.1.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

7.1.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

7.1.6. A critério da Contratante, as avaliações dos bens móveis poderão ser revistas a qualquer momento.

7.1.7. As localidades dos procedimentos para realização do leilão serão:

7.1.7.1. Todos os bens inservíveis serão organizados e loteados preferencialmente no 1º Batalhão Logístico de Selva e, excepcionalmente, nas demais Organizações Militares do Exército Brasileiro no estado de Roraima, onde ocorrerá a visita dos lotes em momento oportuno.

7.1.7.2. Na rede mundial de computadores (internet).

7.1.7.3. Em caso excepcional o leilão propriamente dito poderá ocorrer no 1º Batalhão Logístico de Selva, sendo previamente acordado.

7.1.8. A execução dos serviços será iniciada com a formalização do contrato e no horário estabelecido pela Contratada, para realização do leilão, sendo informada ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma que segue:

7.1.8.1. Realizar Leilão on-line (via internet), e em caso excepcional de forma presencial conforme a solicitação da Contratante.

7.1.8.2. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

7.1.8.3. Não será admitida cobrança de taxas extras, pelo serviço de leilão, que não estejam previstas o item 7.1.8.2.

7.1.8.4. Não cabe ao 1º Batalhão Logístico de Selva qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7.1.8.5. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, os valores serão devolvidos ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do 1º Batalhão Logístico de Selva.

7.1.8.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o 1º B Log SI e o leiloeiro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O 1º B Log SI poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o 1º Batalhão Logístico de Selva poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, que será transferido pelo arrematante para a conta indicada pelo leiloeiro.

9.2. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado.

9.3. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do 1º Batalhão Logístico de Selva.

10. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE

10.1. O sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.

10.2. A cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.

10.3. O sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do Sistema.

10.4. O sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado.

10.5. O sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos (se for o caso), descrições e documentos dos bens em disputa.

10.6. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis.

10.7. O sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes.

10.8. O sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios.

10.9. O sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.

10.10. O sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA

11.1. O website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Edge, Chrome e Firefox.

11.2. O ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.

11.3. Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e da documentação relativa à topologia de infraestrutura, com a representação gráfica dos seguintes itens:

11.3.1. conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet.

11.3.2. configuração de nomes e endereços externos.

11.3.3. versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizadas.

11.4. Equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente.

11.5. Todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do 1º B Log SI.

12.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

12.3. O rol dos credenciados ocorrerá conforme as solicitações forem analisadas pela comissão de contratação e homologadas pelo Ordenador de Despesas (OD) do 1º B Log SI.

12.4. O profissional permanecerá credenciado em caráter permanente, a contar da homologação do credenciamento pelo OD do 1º B Log SI, nos termos do item 6.

12.5. Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 12.4, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições deste Edital e de suas alterações posteriores.

12.6. A lista dos credenciados será publicada no PNCP e no site <https://1blogsl.eb.mil.br/>.

12.6.1. Nas hipóteses de alteração da lista por exclusão, solicitação de descredenciamento, ou inclusão de novos credenciados, haverá nova publicação do rol atualizado dos profissionais credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. São obrigações do Leiloeiro credenciado, além das previstas no contrato de adesão:

13.1.1. manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc) e cadastro atualizado no SICAF;

13.1.2. responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações do 1º Batalhão Logístico de Selva para realização de leilões e assinatura do instrumento contratual;

13.1.3. comunicar ao 1º Batalhão Logístico de Selva, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, com prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciados, para efeito de rodízio;

13.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação dos bens, assim como auxiliar na elaboração das minutas de editais de leilão, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e os demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

13.1.5. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão.

13.1.6. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

13.1.7. vender os lotes a quem oferecer o maior lance, financeiro ou através de contrapartida não-financeira (conforme o caso), acima da avaliação, reservando-se ao 1º Batalhão Logístico de Selva, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

13.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção e guarda (somente em caso de demanda própria do leiloeiro, ou seja, por iniciativa do mesmo), divulgação em site próprio na internet; locação de equipamentos, contratação de mão-de-obra; bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão; e demais providências necessárias à correta execução dos serviços de alienações dos bens sob sua guarda;

13.1.9. exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador;

13.1.10. cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

13.1.11. administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao 1º Batalhão Logístico de Selva ao final da alienação as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

13.1.12. adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

13.1.13. apresentar ao 1º Batalhão Logístico de Selva, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações, relatório final de cada leilão, no qual deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

13.1.14. ser responsável pela divulgação da alienação com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

13.1.15. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo 1º Batalhão Logístico de Selva;

13.1.16. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN;

13.1.17. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

13.1.18. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento dos serviços objeto deste edital, e responsabilizar-se, perante ao 1º Batalhão Logístico de Selva, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

13.2. São procedimentos para a atuação do Leiloeiro credenciado, além das previstas no contrato de adesão:

13.2.1. Só atuará como leiloeiro perante o 1º Batalhão Logístico de Selva aquele leiloeiro oficial que estiver devidamente credenciado de acordo com termos e condições previstas neste edital;

13.2.2. A ordem de designação do leiloeiro credenciado observará a ordem do sorteio dentre os leiloeiros credenciados e cadastrados na Junta Comercial do Estado de Roraima;

13.2.3. Para fins do disposto no item anterior, o 1º Batalhão Logístico de Selva solicitará da Junta Comercial do Estado de Roraima a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados sob a sua circunscrição, conforme artigo 71, Instrução Normativa DREI/ME n. 52, de 29 de julho de 2022.

13.2.4. O Leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata o item 2 desta Seção, verificando, que não lhe toca a vez efetuar-los, indicará ao 1º Batalhão Logístico de Selva aquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada. Caso não seja indicado pelo próprio Leiloeiro, o 1º Batalhão Logístico de Selva poderá diligenciar para obter o nome do Leiloeiro a quem caberia realizar o leilão.

13.2.5. Havendo ingresso de novos leiloeiros, estes integrarão a lista de credenciados, e deverão também entrar no final da lista do credenciamento já existente, as suas designações ocorrerão após a contratação dos sorteados, conforme item 2 desta Seção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO 1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

14.1. São obrigações do 1º Batalhão Logístico de Selva:

14.1.1. fornecer ao Leiloeiro Público os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.2. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços designados ou contratados;

14.1.3. notificar o Leiloeiro Público, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

14.1.4. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

14.1.5. disponibilizar todos os documentos do bem a ser leiloadado, quando necessário.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do Leiloeiro e pela constatação do não atendimento dos requisitos especificados no presente Edital, não cabendo ao credenciado qualquer indenização.

15.2. O Credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de termos ou condições deste edital, bem como de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o Leiloeiro público oficial contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Resolução contratual;

d) credenciamento

e) impedimento de licitar e contratar; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DO RECURSO

17.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

17.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. O recurso deverá ser protocolado, preferencialmente, no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou encaminhado, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: 1blogsl.salc@gmail.com.

17.4. A notificação da decisão recorrida será realizada da mesma forma prevista no item 3.

17.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo previsto nesta Seção ou sem as razões recursais.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Este Termo poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação, a qualquer tempo a partir da sua publicação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email: 1blogsl.salc@gmail.com.

18.2. Caberá à SALC, auxiliada pelos setores técnicos competentes, prestar os esclarecimentos solicitados ou decidir as impugnações.

18.3. Os esclarecimentos e repostas às impugnações serão divulgadas no site deste 1º Batalhão Logístico de Selva, na área referente a este edital, bem como enviado para endereço eletrônico utilizado pelo interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Termo, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

19.3. A divulgação deste edital e seus anexos não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos credenciados, não cabendo ao 1º Batalhão Logístico de Selva o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento do contratado não atingir os níveis por esse pretendido.

19.4. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o 1º Batalhão Logístico de Selva.

19.4.1. O contrato firmado com o leiloeiro credenciado chamado para realização do leilão, terá vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no PNCP, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do 1º Batalhão Logístico de Selva.

19.6. O procedimento de credenciamento não obriga o 1º Batalhão Logístico de Selva a efetivar a contratação do objeto, nem confere aos eventuais credenciados qualquer direito subjetivo à contratação.

19.7. Os casos omissos serão decididos pelo 1º Batalhão Logístico de Selva.

19.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2025.

LUCAS SAMUEL DE ARAÚJO PEREIRA – 1º Ten
Chefe da Comissão de Credenciamento